

Maurício da Silva Miranda
Rafael Assed de Castro

Coleção | **MANUAIS DAS**
CARREIRAS
Teoria e Prática
Coordenação: Paulo Lépore

Manual do

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Teoria e Prática

10^a | revista
edição | atualizada
ampliada

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO I

FUNÇÃO E CARREIRA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO E BREVE HISTÓRICO

A Fazenda Pública, tradicionalmente, sempre representou a área da Administração Pública responsável pela gestão das finanças públicas; posteriormente passou-se a utilizar este termo de forma mais abrangente, incluindo neste a presença do Poder Público em juízo. Ou seja, Fazenda Pública significa, hoje, a personificação do Estado, seja para questões fiscais ou não, seja num processo judicial ou não.

A Fazenda Pública Municipal possui um órgão jurídico estrutural, a Procuradoria Judicial. Nela está contido um quadro de servidores públicos que são os Procuradores do Município, advogados públicos detentores de capacidade postulatória, isto é, somente eles – advogados regularmente inscritos na OAB, podem postular em juízo em nome do ente público municipal, ressalvadas exceções legais.

Como ensina Pontes de Miranda,¹ os Procuradores não representam o ente público, mas sim *presentam* a Fazenda Pública, ou seja, trazem a assertiva de personificação do ente público no tratamento com os demais entes e esferas da República.

A carreira de Procurador do Município é extraída implicitamente da Carta Magna, conforme ensinamentos da Procuradora do Município de Porto Alegre, Cristiane da Costa Nery, em seu artigo *A Constitucionalização da Carreira do Procurador Municipal – Função essencial e Típica de Estado*.²

O Procurador do Município é o profissional que possui, em apertada síntese, as funções de representar, judicialmente e extrajudicialmente, o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, direta e indireta. Neste sentido, o art. 182 do CPC/2015:

-
1. SILVA, Ovídio A. Batista da. Comentários ao Código de Processo Civil. v. 1. São Paulo: RT, 2000, p. 26.
 2. Disponível em: <www.anpm.com.br>.

Art. 182. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.

⚠ ATENÇÃO!

Neste sentido, cabe destacar não só sua atuação judicial, mas também sua atuação extrajudicial, como é o caso de elaboração de pareceres, de assessoramento às secretarias, entre outras funções.

Ainda, salientamos sua competência para planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas de interesse da municipalidade.

O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 75, inciso III preceitua que os Municípios serão representados em juízo por seu Prefeito ou Procurador. Nos pequenos Municípios, considerando a realidade fática destes, dificilmente existem Procuradores, e a representação judicial acaba sendo realizada exclusivamente pelos Prefeitos.

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I – a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II – o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III – o Município, por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada; (Redação dada pela Lei nº 14.341, de 2022);

IV – a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar³;

(...)

3. O Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada contra dispositivos da Lei Complementar 226/2002 do Estado de Santa Catarina, a qual confere à Procuradoria-Geral do Estado competência para controlar os serviços jurídicos de entidades da administração estadual indireta, inclusive a representação judicial, com a possibilidade de avocação de processos e litígios judiciais, de empresas públicas e sociedades de economia mista. O Colegiado declarou a inconstitucionalidade da expressão 'sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais', constante dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, VI, 12, *caput* e parágrafo único, 16, *caput* e II, e 17, da lei impugnada. Entendeu que os referidos dispositivos violam o art. 132 da Constituição Federal (CF), que confere às procuradorias dos estados atribuições para as atividades de consultoria jurídica e representação judicial das respectivas unidades federadas, mas apenas relativamente à administração pública direta, autárquica e fundacional. Asseverou que a lei cria uma ingerência indevida do Governador na administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado, o que impede a defesa dessas entidades. No ponto, observou que o chefe do poder executivo estadual é quem escolhe o Procurador-Geral do Estado. Num eventual litígio, por exemplo, entre uma sociedade de economia mista e a administração pública direta, o Governador poderia determinar a avocação do processo e

Com fulcro na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, asseveramos a necessidade de concurso público para o provimento do cargo de Procurador do Município, com a constatação de que se trata de função técnica que não pode ser afetada a cargos comissionados, nem mesmo a servidores efetivos que não sejam procuradores concursados⁴. Assim determina o dispositivo constitucional:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

defender o seu próprio interesse. Haveria, portanto, partes conflituosas, no mesmo litígio, com o mesmo advogado.[ADI 3.536, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 2-10-2019.

4. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR 734/2013 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DE CONSULTORIA JURÍDICA DE AUTARQUIA ESTADUAL A PESSOAS ESTRANHAS AOS QUADROS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 132, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGADA PERDA DE OBJETO. INEXISTENTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A atividade jurídica contenciosa ou consultiva das autarquias cabe exclusivamente a pessoas pertencentes aos quadros das respectivas procuradorias-gerais estaduais, salvo nos casos de (i) manutenção dos órgãos de consultoria jurídica já existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (art. 69, ADCT); (ii) “ocorrência de situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos.” (ADI 1557, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 15/4/2004); e (iii) concessão de mandato ad judícia a advogados para causas especiais (Pet 409-AgR, Rel. para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 29/6/1990). Precedentes. 2. O anexo único da Lei Complementar 734/2013, assim como o Anexo IV, da Lei Complementar 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, na parte em que conferem ao cargo de Técnico Superior – formação Direito, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES atribuições de representação judicial e de consultoria jurídica da autarquia estadual, violou o artigo 132, caput, da Constituição Federal, que atribuiu aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. 3. Ação direta conhecida e julgado parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do Anexo Único da Lei Complementar 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, especificamente quanto às expressões “representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse da autarquia” e “bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa, devendo, para tanto, exercer as suas funções profissionais e de responsabilidade técnica regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”, resguardada a validade dos atos já praticados. (ADI 5109, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 13/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 07-05-2019 PUBLIC 08-05-2019)

Contudo, a realidade brasileira denota que em muitos Municípios ainda existem advogados “públicos” nomeados pelo Executivo Municipal sem provimento por meio de concurso público. Esta prática que vem mudando ao longo do tempo frente à exigência constitucional supramencionada, que, conforme já explicitamos, preceitua a indispensabilidade de concurso público a cargos eminentemente técnicos.

Neste contexto, é oportuno destacar a atuação do Ministério Público, que em várias localidades vem travando lutas incansáveis na tentativa de fazer cumprir a Carta Magna, exigindo a realização do certame para o cargo de Procurador do Município.

Contudo, vale lembrar, novamente, a peculiaridade expressa no Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 75, inciso III, que é a possibilidade de o Município ser representado judicialmente também pelo Prefeito.

Embora não seja esta a posição do Supremo Tribunal Federal, com fulcro no princípio da simetria frente a União e aos Estados, acreditamos que todo procurador municipal deve ser lotado em uma Procuradoria Geral do Município, sendo este um órgão da administração direta totalmente autônomo vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo está também posição destacada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos;

“Na hipótese, anotado entendimento em contrário, as atribuições conferidas à Secretaria de Assuntos Jurídicos abrangem funções que competem exclusivamente à Procuradoria Municipal. Por conseguinte, abarcam o contencioso e não podem ser exercidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, sendo obrigatório o acesso pelo sistema de mérito, mediante aprovação em certame público. Frise-se, outrossim, que a legislação constitucional subordina a Advocacia Pública Municipal diretamente ao Chefe do Poder Executivo, nos moldes dos artigos 98 a 100 da Carta Bandeirante. Ressalte-se que as regras gerais trazidas pela Constituição Federal possuem caráter impositivo, devendo ser observadas nas três esferas de governo, de modo que o Município não pode delas se afastar, em harmonia com a dicção do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que exige que ‘os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizem por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.’ TJSP - ADI nº 2148576-08.2017.8.26.0000)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.922/2017, que “dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D’Oeste, dando outras providências”. Subordinação da Procuradoria Municipal à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e à Assessoria de Gabinete do Prefeito Municipal. Impossibilidade. A autonomia do Alcaide para pontual interferência na estrutura organizacional da Procuradoria Municipal ao revés de outros entes federativos (Estados, DF e União) e conforme as peculiaridades locais está subordinada a limites. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inclusão de Secretaria. Subordinação indevida a outros órgãos da Administração, a repercutir na atuação da procuradoria. Subversão das prerrogativas inerentes da Advocacia Pública. Violação caracterizada. Preservação da função dos profissionais recrutados

pelo sistema de mérito e observância de suas prerrogativas profissionais exclusivas. Violação dos artigos 98, 99, 199, 144 todos da Constituição Bandeirante. Precedentes recentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente. (ADI nº 2142145-55.2017.8.26.0000).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal em recente decisão destaca a não necessária criação de procuradorias municipais como um órgão autônomo ligado somente ao Chefe do Poder Executivo, admitindo, por consequência, a lotação de procuradores municipais em Secretarias. Pedimos vênia para a transcrição;

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA – INEXISTÊNCIA – PROVIMENTO. (...) A decisão impugnada está em dissonância com o entendimento do Supremo. A Primeira Turma, no julgamento do recurso extraordinário nº 1.156.016, relator o ministro Luiz Fux, assentou a ausência de previsão na Constituição Federal de normas de reprodução obrigatória alusivas à Advocacia Pública Municipal, afastando-se restrições ao poder de auto-organização dos Municípios. Descabe reconhecer a existência de normas de reprodução obrigatória na Constituição Estadual, considerando sua submissão hierárquica à Constituição Federal. Conheço do agravo e o provejo para conhecer do extraordinário e, julgando-o desde logo, dar provimento ao recurso para assentar a improcedência da representação de inconstitucionalidade. (ARE 1.246.555/SP)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESTRIÇÃO AO PODER DE AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. INVIABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (RE 1.156.016 AgR/SP)

Asseveramos, por fim, que a carreira do Procurador do Município, servidor público investido por regular concurso público, é historicamente nova frente às outras carreiras jurídicas, já que ainda não está prevista expressamente em nossa Constituição Federal, sendo referenciada apenas nas leis locais. Neste sentido, corroborando nossa posição, em recente decisão, o TJSP declarou em votação unânime que é inconstitucional a legislação municipal que permite ao prefeito nomear procurador jurídico sem concurso para cargo comissionado.⁵

2. LEIS DE REGÊNCIA DA CARREIRA

Não existe uma lei geral sob a carreira de Procurador do Município. Logo, cabe a cada Município prover os respectivos cargos mediante lei própria.

5. Disponível em: <<https://www.anpm.com.br/noticias/ver/2469/tribunal-anula-lei-de-marilia-e-procurador-pode-perder-cargo/>>.

Certo é que determinada lei própria, em sede municipal, deverá resguardar princípios e parâmetros prenunciados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município respectivo.

3. CONSTITUIÇÃO E A CARREIRA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO (PEC 17/2012)

Atualmente, a Constituição Federal, em seu art. 132, permite que apenas os Estados, Distrito Federal e à União mantenham a carreira de Procurador. Logo, verificamos uma lacuna normativa, em desprestígio aos princípios de isonomia e razoabilidade, já que a Carta Maior não determina aos Municípios a criação de suas Procuradorias.

A Constituição Federal de 1988 trouxe um novo parâmetro estrutural e administrativo aos Municípios, atribuindo à mesma autonomia político-administrativa determinadas aos Estados e à União. Logo, como existe previsão das procuradorias estaduais e da União na Carta Magna, certo seria constar também no texto constitucional a carreira de Procurador do Município.

Sob este prisma, a omissão legislativa constitucional, que deixou de fora o cargo de Procurador do Município do art. 132, apresenta-se como uma falha em nosso ordenamento jurídico, merecendo reparos.

Nesse diapasão, com o intuito de inserir o cargo de Procurador do Município na Constituição Federal, surgiu o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 153/2003 na Câmara dos Deputados. Hodiernamente, tal projeto tem a numeração nº 17/2012 e está com o procedimento arquivado no Senado Federal. Aguardamos futuro desarquivamento e regular continuidade do trâmite legislativo.

É imperioso notar a importância deste Projeto de Emenda à Constituição para a evolução e consolidação da carreira de Procurador do Município. Neste contexto, colacionamos abaixo o texto na íntegra da PEC 17, e bem assim o muito elucidativo parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal.

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 17/2012

Altera o art. 132 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 132. Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em Carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.

Parágrafo único. Aos Procuradores referidos neste art. é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2012.

MARCO MAIA

Presidente

PARECER APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA EM 09/05/2012

PARECER DE 2012 Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, cujo primeiro signatário é o Deputado Maurício Rands, que altera o art. 132 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2012, cujo primeiro signatário é o Deputado Maurício Rands, que altera o art. 132 da Constituição Federal para regulamentar a advocacia pública nos Municípios. Nesse sentido, a proposição passa a prever constitucionalmente que os Procuradores dos Municípios exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados, a exemplo dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Dessa forma, a nova redação dada ao referido art. 132 da Constituição Federal pelo art. 1º da PEC sob exame garante a organização do cargo de Procurador Municipal em carreira, o ingresso por meio de concurso público de provas e títulos e a estabilidade de seus integrantes após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

Na justificação, os autores sustentam que os princípios constitucionais, como a legalidade e a indisponibilidade do interesse público, demandam a valorização da carreira de procurador municipal. Também criticam a ausência de controle de legalidade, o controle deficiente e a entrega de tal controle a pessoas estranhas ao quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Acrescentam que a ausência de pareceres proferidos por Procuradores concursados leva ao descrédito da Administração frente aos órgãos externos de controle, Tribunais de Contas e Ministério Público.

E concluem destacando que os Municípios com menor potencial econômico instituirão a carreira de procurador municipal de forma proporcional às suas possibilidades.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da PEC nº 17, de 2012, quanto à sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros daquela Casa e não viola as limitações circunstanciais à promulgação de emenda à Constituição (art. 60, I e § 1º, da Constituição). Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição).

No tocante ao mérito, a proposta deve ser acolhida, visto que objetiva ampliar e fortalecer a advocacia pública municipal. Afinal, embora haja mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) Municípios no Brasil, apenas cerca de setenta contam com procuradorias, vinte e seis desses situados nas capitais dos Estados.

A criação da carreira de procurador no âmbito dos Municípios propiciará a defesa judicial e extrajudicial desses entes federados por agentes públicos autônomos, qualificados, eficientes e com independência funcional.

Portanto, tal como destacado na justificação, a medida consagra os princípios da moralidade, eficiência, legalidade e impessoalidade na Administração Pública.

Ademais, a consultoria jurídica especializada e isenta de influências de ordem política prestada por Procuradores concursados em relação aos atos de governo e às políticas públicas a serem implementadas, trará benefícios não apenas aos Municípios e seus governantes, mas também à população. Estamos cientes das dificuldades que inúmeros Municípios terão em instituir as próprias procuradorias, tendo em vista a subordinação desses entes às respectivas possibilidades orçamentárias e a existência de prioridades distintas.

Não obstante, a PEC nº 17, de 2012, sensível a tais obstáculos, define uma diretriz a ser alcançada, visto que não estabelece prazo para implantação da medida e tampouco fixa o quantitativo funcional de cada procuradoria. Assim, caberá a cada Município que ainda não conte com essa instituição criar a carreira de procurador e prover os respectivos cargos de forma gradual, mediante lei própria.

No que se refere à técnica legislativa, a PEC necessita de duas emendas de redação, de forma a se adequar às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A primeira delas, à ementa, para explicitar de modo conciso o objeto da norma. A segunda, ao art. 1º, para suprimir a citação do parágrafo único do art. 132 da Constituição Federal, tendo em vista que o texto permaneceu intacto.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1– CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:

Altera o art. 132 da Constituição Federal, para dispor sobre o cargo de Procurador de Município.

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132. Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.” (NR)

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012

Senador Eunício Oliveira,

Presidente

Senador Inácio Arruda,

Relator

4. TETO REMUNERATÓRIO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Tema muito discutido na esfera municipal sempre foi a indagação de qual seria o teto remuneratório do procurador municipal.

Em apertada síntese, existiam duas teses jurídicas atinentes ao questionamento. A primeira enunciando que o teto remuneratório do procurador municipal seria o subsídio do chefe do poder executivo municipal e a outra o entendimento que o teto ficaria limitado ao equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça.

Encerrando definitivamente a discussão, o Supremo Tribunal Federal, realizando o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 663696, com repercussão geral reconhecida, por maioria, publicado em 22 de agosto de 2019, entendeu que, por se tratar de função essencial à Justiça, o teto remuneratório dos procuradores municipais é o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, ou seja, o equivalente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Recurso extraordinário citado com repercussão geral reconhecida, foi interposto pela Associação Municipal dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que limitou o teto remuneratório a remuneração do chefe do poder executivo municipal, ou seja, o prefeito.

Como tese defendida pela Associação Municipal dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte está a assertiva de que os procuradores municipais exercem função essencial a Administração da Justiça estando incluídos na interpretação da expressão procuradores contida na parte final do XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Ocorrido o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, trazemos à baila a tese fixada na decisão do Recurso Extraordinário (RE) 663696:

A expressão ‘procuradores’ contida na parte final do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assim, encerrando definitivamente a discussão, em total conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal, asseveramos que a remuneração dos procuradores municipais está limitada ao teto constitucional dos desembargadores do Tribunal de Justiça, correspondente a 90,25%, em espécie, do valor da remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

No intuito de ilustrar a teste exposta e reconhecendo a importância da temática para todos os procuradores municipais, pedimos vênua para a transcrição da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 663696 realizado pelo Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL ACERCA DO TETO APLICÁVEL AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO. SUBSÍDIO DO DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E NÃO DO PREFEITO. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

1. Os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.
2. O teto de remuneração fixado no texto constitucional teve como escopo, no que se refere ao *thema decidendum*, preservar as funções essenciais à Justiça de qualquer contingência política a que o Chefe do Poder Executivo está sujeito, razão que orientou a aproximação dessas carreiras do teto de remuneração previsto para o Poder Judiciário.
3. Os Procuradores do Município, conseqüentemente, devem se submeter, no que concerne ao teto remuneratório, ao subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais, como impõe a parte final do art. 37, XI, da Constituição da República.

4. A hermenêutica que exclua da categoria “Procuradores” – prevista no art. 37, XI, parte final, da CRFB/88 – os defensores dos Municípios é inconstitucional, haja vista que *ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere debet*.

5. O termo “Procuradores”, na axiologia desta Corte, compreende os procuradores autárquicos, além dos procuradores da Administração Direta, o que conduz que a mesma *ratio legitima*, por seu turno, a compreensão de que os procuradores municipais, também, estão abrangidos pela referida locução. Precedentes de ambas as Turmas desta Corte: RE 562.238 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 17.04.2013; RE 558.258, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 18.03.2011.

6. O texto constitucional não compele os Prefeitos a assegurarem aos Procuradores municipais vencimentos que superem o seu subsídio, porquanto a lei de subsídio dos procuradores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal, *ex vi* do art. 61, § 1º, II, “c”, da Carta Magna.

7. O Prefeito é a autoridade com atribuição para avaliar politicamente, diante do cenário orçamentário e da sua gestão de recursos humanos, a conveniência de permitir que um Procurador do Município receba efetivamente mais do que o Chefe do Executivo municipal.

8. As premissas da presente conclusão não impõem que os procuradores municipais recebam o mesmo que um Desembargador estadual, e, nem mesmo, que tenham, necessariamente, subsídios superiores aos do Prefeito.

9. O Chefe do Executivo municipal está, apenas, autorizado a implementar, no seu respectivo âmbito, a mesma política remuneratória já adotada na esfera estadual, em que os vencimentos dos Procuradores dos Estados têm, como regra, superado o subsídio dos governadores.

10. *In casu*, (a) o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a sentença favorável à associação autora para julgar improcedentes os pedidos, considerando que o art. 37, XI, da Constituição da República, na redação conferida pela Emenda Constitucional 41/03, fixaria a impossibilidade de superação do subsídio do Prefeito no âmbito do Município; (b) adaptando-se o acórdão recorrido integralmente à tese fixada neste Recurso Extraordinário, resta inequívoco o direito da Recorrente de ver confirmada a garantia de seus associados de terem, como teto remuneratório, noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

11. Recurso extraordinário PROVIDO.

TESE DA REPERCUSSÃO GERAL: A expressão ‘Procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

5. MODELOS DE PETIÇÕES E MANIFESTAÇÕES

5.1. Modelo de petição de embargos à execução de RPV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE _____

Distribuição por dependência

Processo nº: _____

Autor: _____

Réu: _____

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em _____, vem, por seu Procurador, à presença de V. Excelência, opor os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no art. 910 do CPC, em face de _____, pelos fundamentos seguintes:

DOS EMBARGOS

Os presentes embargos se justificam pelo fato de ter ocorrido excesso de execução, já que os cálculos de fls. ___ não se apresentam corretos, tendo em vista o demonstrado no Parecer da Superintendência de Cálculos anexo a esta petição. Os juros de mora foram incididos duas vezes, compensatórios e moratórios, sendo que o correto é apurar juros de mora apenas no percentual da poupança. Além disso, a parte contrária apurou juros de mora sobre os honorários a maior, quando o correto seria juros sobre os honorários totalizando em 0,5% a.m. taxa da poupança, desde o trânsito em julgado.

Isto posto, requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados nos presentes embargos à execução, decotando-se dos cálculos apresentados pelo credor, determinando-se assim, o prosseguimento da execução pelo valor descrito no parecer anexo; a condenação do embargado ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados por esse juízo. Estes equívocos estão claramente demonstrados no Parecer da Superintendência de Cálculos anexo a esta petição.

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data

Assinatura

5.2. Modelo de impugnação à execução (versão simplificada)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE _____

autos Nº: _____

Autor: _____

réu: _____

O Município de _____, pessoa jurídica de Direito Público Interno vem, por seu Procurador, à presença de V. Excelência, opor os presentes IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos do art. 535 do CPC/2015, pelos fundamentos seguintes:

DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação se justifica pelo fato de ter ocorrido excesso de execução, já que os cálculos de fls. _____ não se apresentam corretos, conforme claramente demonstrado no Parecer da Superintendência de Cálculos deste município, anexa a esta petição.

Isto posto, requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente impugnação, decotando-se dos cálculos apresentados pelo credor, determinando-se assim, o prosseguimento da execução pelo valor descrito no parecer anexo; a condenação do impugnado ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados por esse juízo. Estes equívocos estão claramente demonstrados no Parecer da Superintendência de Cálculos anexo a esta petição.

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ _____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura.

5.3. Modelo de manifestação em relação a sequestro de verbas públicas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___VARA ___DA COMARCA DE _____

PROCESSO: _____

AUTOR: _____

RÉU: _____

O Município de _____ vem, perante V. Exa., por meio de seu Procurador que esta subcreve, em resposta ao despacho retro, expor e requerer o que se segue:

O autor da presente ação entendeu por bem requerer o sequestro de rendas públicas em razão de ainda não ter recebido o devido na respectiva ação. Sem querer, em momento algum, negar o direito do requerente, é mister ressaltar o descabimento absoluto da medida coercitiva pleiteada, visto que carece de embasamento legal, bem como vai de encontro ao que têm decidido nossos Tribunais.

O STF tem adotado a tese da impossibilidade material. Se não foi pago porque não havia recursos e não por má vontade política, se o não pagamento decorre da falta de recursos, por que decretar a intervenção no Estado se nem foi este governador que deu causa à dívida? Quanto mais determinar o sequestro de bens, medida não prevista legalmente para a situação em tela.

EMENTA: RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO A ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESULTANTE DE JULGAMENTO PROFERIDO EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO – INOBSERVÂNCIA, POR ÓRGÃO DE JURISDIÇÃO INFERIOR, DO EFEITO VINCULANTE DERIVADO DESSE JULGAMENTO PLENÁRIO – HIPÓTESE LEGITIMADORA DO USO DA RECLAMAÇÃO (CF, ART. 102, I, “L”) – SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE OCORRENTE SITUAÇÃO QUE SE AJUSTE ÀS HIPÓTESES PREVISTAS, EM CARÁTER TAXATIVO, PELA CONSTITUIÇÃO – MEDIDA CONSTRITIVA, QUE, EFETIVADA NA ESPÉCIE, IMPORTOU EM DESRESPEITO À AUTORIDADE DECISÓ-

RIA DO JULGAMENTO FINAL PROFERIDO, POR ESTA SUPREMA CORTE, NA ADI 1.662/SP – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

Sendo assim, o Município de _____ requer o indeferimento absoluto do pleiteado pelo autor da ação, pelos motivos acima expostos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data

Assinatura

5.4. Modelo de manifestação sobre fracionamento de RPV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA _____
DA COMARCA DE _____

Processo nº: _____

Autor: _____

Réu: _____

O Município de _____, através de seu Procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., ressaltar a impossibilidade de recebimento deste crédito por meio de RPV, tendo em vista que este montante a ser recebido tem a mesma natureza de crédito a ser recebido por precatório; sendo assim, eventual renúncia ao valor excedente a 40 salários mínimos, nos termos da petição de fls. 137, acabará por configurar desrespeito ao disposto no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, que dispõe:

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste *artigo*. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Ora, sendo assim, resta claro que a autora, ao renunciar o montante de R\$ _____, acabou por ferir o dispositivo constitucional supracitado, já que receberá o devido pelo Estado parte por precatório, parte por RPV.

Isto posto, o Município não concorda com o pagamento deste valor por meio de RPV, devendo a quantia de R\$ _____ ser paga, por precatório, juntamente com o montante de R\$ _____.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data

Assinatura

5.5. Modelo de ofício requisitando informações sobre o pagamento de RPV

OFÍCIO/____/MUNICÍPIO DE ____/ nº ____

EM: DATA

DE: _____

PARA: _____

ASSUNTO: PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – AUTOS Nº _____

A Procuradoria do Município de _____, com sede na _____, por seu Procurador que esta subscreve, vem à presença de V. Sa., nos termos de despacho judicial exarado no processo acima referido, informar da necessidade de cumprimento da decisão judicial já transitada em julgado no que se refere ao pagamento do precatório respectivo.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardo resposta, confiante no pronto atendimento desta.

Local, data

Assinatura

5.6. Modelo de petição de concordância com os cálculos apresentados para pagamento de RPV

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA _____
DA COMARCA DE _____

Autos nº _____

Exequente: _____

Executado: _____

O Município de _____, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que concorda com os cálculos da execução em epígrafe apresentados, devidamente analisados pela Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica (documento anexo), requerendo se digne determinar a expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV em favor da exequente, com expressa menção do nome completo dos credores, se a própria parte ou seu advogado, e indicação do CPF ou CNPJ, conforme a hipótese.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data

Assinatura

5.7. Modelo de petição de execução invertida

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA ____ DA COMARCA
DE _____

Autos nº: _____

Requerente: _____

REQUERIDO: _____

O MUNICÍPIO de _____, por seu Procurador *in fine* assinado, nos autos em epígrafe discriminados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer:

Considerando que se trata de condenação pecuniária do Município de _____, com trânsito em julgado, cujo valor deve ser pago por meio de RPV;

Considerando ainda que a Ordem de Serviço nº ____ anexa permite a EXECUÇÃO INVERTIDA como medida de economia processual e atendendo ao disposto no artigo 526 do CPC;

O Município de _____ apresenta os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos, com apuração do valor de _____, em relação ao principal e aos honorários sucumbenciais e requer:

a) A intimação do Requerente para dizer se concorda com os cálculos apresentados. Em caso positivo, o valor apurado deve ser homologado para expedição de RPV;

b) Caso haja discordância do Requerente, a execução deve seguir o rito legal previsto no artigo 534 do CPC, com a intimação do Município, por carga dos autos, para apresentar impugnação no prazo de 30 dias.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura

5.8. Modelo de impugnação a execução de sentença sobre sucumbência recíproca dentro do CPC/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA ____ DA
COMARCA DE _____

Autos nº _____

Requerente: _____

Requerido: _____

O Município de _____, pessoa jurídica de Direito Público Interno, vem, por seu Procurador, à presença de V. Excelência, opor os presentes IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos do art. 535 do CPC/2015, pelos fundamentos seguintes:

DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação se justifica em razão do teor da Súmula 306 do STJ, conforme claramente demonstrado no Parecer da Superintendência de Cálculos da AGE anexa a esta petição. Segundo o teor desta Súmula 306:

Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Considerando o caso em tela, a decisão judicial que redistribuiu os ônus da sucumbência – custas e honorários advocatícios – na proporção de 50% para cada parte foi proferida em 15/10/2015, ou seja, antes da entrada em vigor do CPC/2015. Justifica-se esta explicação cronológica em razão de o art. 85, § 14 do CPC atual determinar que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado da parte vencedora, logo, nos casos de sucumbência parcial, não haverá aquela necessária reunião exigida pela lei em uma mesma pessoa das figuras do credor e do devedor que justifique a extinção das obrigações correspectivas. Ressalte-se, Excelência, que este dispositivo legal NÃO se aplica ao caso em tela, já que a decisão foi proferida quando em vigor o CPC/1973; aplica-se, sim, o disposto no art. 21, que determinava que:

“Art. 21. Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.”

É o que tem decidido o TJMG:

1.0355.08.011838-1/001 – 0118381-54.2008.8.13.0355 (1)

Data de Julgamento: 08/02/2018 – Data da publicação da súmula: 23/02/2018 EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO

– SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SUCUMBÊNCIA REALINHADA NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º E 11 C/C § 14, CPC/15. O verbete da Súmula n. 306 do STJ restou fulminado diante do dispositivo previsto no § 14 do art. 85 do CPC/2015, no sentido de que, nas hipóteses de sentenças proferidas sob a égide do novo CPC, a compensação dos honorários de sucumbência é vedada. Em razão do provimento do pleito recursal é necessário o realinhamento dos honorários advocatícios, em grau de recurso (inteligência do art. 85, § 2º, inciso I, § 11, do novo CPC).

1.0245.13.016638-3/001 – 0166383-21.2013.8.13.0245 (1)

Data de Julgamento: 24/08/0017 – Data da publicação da súmula: 01/09/2017

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NOVO CPC. O verbete da Súmula n. 306 do STJ restou fulminado diante do dispositivo previsto no § 14 do art. 85 do CPC/2015, no sentido de que, nas hipóteses de sentenças proferidas sob a égide do novo CPC, a compensação dos honorários de sucumbência é vedada.

Isto posto, requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente impugnação, declarando-se compensados os honorários advocatícios para cada parte.

Para provar o alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ _____

Pede deferimento.

Local, data.

Assinatura

6. QUESTÕES DE CONCURSOS

1. **(VUNESP, Procurador do Município – Presidente Prudente – SP, 2022)** Sobre o tema dos precatórios judiciais no Brasil, é correto afirmar, com base na legislação e na jurisprudência nacionais:
 - A) seu histórico remonta à Constituição de 1824, que já previa que os pagamentos devidos pelo Império e pelas Províncias em função de dívidas reconhecidas judicialmente fossem realizados por intermédio dos Tribunais de Justiça respectivos.
 - B) os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.
 - C) a despesa com o pagamento dos precatórios judiciais é classificada orçamentariamente como despesa de capital, independentemente da natureza da condenação judicial de origem.
 - D) é possível a realização de leilões reversos para pagamento das dívidas decorrentes de precatórios judiciais pelo ente público devedor, desde que o deságio não supere o valor de 60% do valor atualizado da dívida.
 - E) em razão da natureza judicial do débito originário de precatório, não é possível a cessão civil do respectivo crédito entre particulares.
2. **(FCC – Procurador do Município – João Pessoa/2012)** Determina a Constituição Federal que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Conforme a disciplina constitucional da matéria e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- A) Não se admite a preferência de qualquer credor sobre os demais, ainda que o débito tenha natureza alimentar.
- B) Durante o curso do prazo constitucional para que o precatório seja quitado, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.
- C) O precatório pode ser expedido e pago com fundamento em decisão proferida liminarmente, ainda que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença definitiva de mérito.
- D) É permitido o fracionamento, repartição ou quebra do valor do precatório para fins de enquadramento de parcela do crédito no regime de pagamento das obrigações de pequeno valor.
- E) É vedada a compensação do crédito de precatório com os débitos do credor, ainda que líquidos e certos.

3. (FCC – Procurador do Município – João Pessoa/2012) Sobre o regime constitucional dos precatórios, é correto afirmar que

- A) Todos os débitos das Fazendas Públicas dos entes federados, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão por precatório, não havendo qualquer exceção quanto a esta regra.
- B) Os débitos de natureza alimentícia deverão ser pagos por precatório, mas não precisam ser apresentados até primeiro de julho para sua inclusão no orçamento do exercício seguinte, pois basta sua apresentação para pagamento imediato.
- C) É possível o fracionamento do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total como crédito de pequeno valor, cujo precatório dispensa apresentação até primeiro de julho para sua inclusão no orçamento do exercício seguinte.
- D) O credor está autorizado constitucionalmente a adquirir imóveis públicos de qualquer ente federado com crédito na forma de precatório já apresentado até primeiro de junho para sua inclusão no orçamento do exercício seguinte, bastando que apresente o crédito quando da realização do pagamento.
- E) O credor poderá ceder seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente de concordância do devedor, mas o cessionário, se maior de 60 anos, não gozará das prerrogativas de preferência para pagamento quando o crédito tiver natureza alimentícia, bem como não se beneficiará do pagamento na forma de crédito de pequeno valor.

4. (CONSULPLAN – Procurador do Município – Itapira- SP/2012) A Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, mudou a redação do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Sobre o tema precatórios, marque a alternativa INCORRETA:

- A) Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipais em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
- B) Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, sem exceção.
- C) A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.
- D) A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

- E) O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.
- 5. (CESPE – Procurador do Município de Manaus/2018)** Conforme a disciplina constitucional dos precatórios e a jurisprudência dos tribunais superiores, julgue os itens subsequentes.
- Será inconstitucional lei municipal que fixar o valor máximo das suas obrigações de pequeno valor em patamar superior ao valor máximo definido em lei do respectivo estado-membro para essa mesma classe de obrigações decorrentes de condenação judicial.
 - Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos de liquidação e a da expedição do precatório.
- 6. (VUNESP – Procurador do Município de Sorocaba/2018)** A respeito da execução contra a Fazenda Pública, assinale a alternativa correta.
- A) Intimada a Fazenda Pública, não ocorrendo a concordância com a execução ou a apresentação de impugnação em até 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento do valor executado.
 - B) O pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 3 (três) meses contados da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente.
 - C) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada não poderá ser, desde logo, objeto de cumprimento, em razão da vedação de expedição de precatório complementar.
 - D) Poderá a Fazenda Pública alegar em impugnação de sentença a inexigibilidade do título executivo judicial fundado em lei considerada inconstitucional, antes ou depois do trânsito em julgado da decisão exequenda, pelo Supremo Tribunal Federal.
 - E) Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.
- 7. (VUNESP – Procurador do Estado – SP/2018)** A decisão do Supremo Tribunal Federal que considera inconstitucional lei na qual se baseou, como único fundamento, uma sentença condenatória da Fazenda Pública proferida em outro processo, torna
- A) inexistente o título judicial que se formou, desde que a decisão tenha sido tomada em controle concentrado. Esse argumento pode ser arguido nos embargos da Fazenda, durante a execução civil, se a decisão que se pretende rescindir ainda não transitou em julgado.
 - B) inexigível a obrigação contida no título judicial que se formou, desde que a decisão do Supremo tenha sido proferida em sede de controle difuso. Esse argumento pode ser arguido na impugnação da Fazenda, durante o cumprimento de sentença, se a decisão que se pretende rever ainda não transitou em julgado, e em ação anulatória, se já ocorreu o trânsito.
 - C) inválido o título judicial que se formou, mesmo que a decisão tenha sido tomada em controle difuso ou concentrado. Esse argumento pode ser arguido na impugnação, durante a fase de cumprimento de sentença ou no processo de execução, mas não em ação rescisória.
 - D) inexigível a obrigação contida no título judicial que se formou, desde que a decisão tenha sido tomada em controle concentrado. Esse argumento pode ser utilizado na impugnação da Fazenda, durante a fase de cumprimento de sentença, mas, se a decisão que condenou a Fazenda transitou em julgado, não é cabível ação rescisória com esse fundamento.
 - E) inexigível a obrigação contida no título judicial que se formou, mesmo que essa decisão tenha sido tomada em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade. Esse argumento

pode ser utilizado na impugnação da Fazenda, durante a fase de cumprimento de sentença, se ainda não ocorreu o trânsito em julgado, ou em ação rescisória, se isso já ocorreu.

- 8. (VUNESP – Procurador do Município de Ribeirão Preto – SP /2019)** No que diz respeito aos embargos a serem ofertados face à execução por quantia certa fundada em título extrajudicial contra a Fazenda Pública, cabe asseverar que
- A) o prazo para sua oposição é de 30 (trinta) dias.
- B) opostos e transitada em julgado a decisão que os rejeitar ou acolher, expedir-se-á precatório ou requisição de pequeno valor em favor do vencedor.
- C) deverão versar sobre a liquidez, certeza e exigibilidade do título exequendo.
- D) deverão ser recebidos com efeito interruptivo.
- E) o prazo para sua oferta tem como termo inicial, quando a citação for feita pelo correio, a data da juntada do aviso de recebimento aos autos.

GABARITO

1	B	2	B	3	E	4	C
5	ERRADO		ERRADO				
6	E	7	E	8	A		

7. PRINCIPAIS INFORMATIVOS DO STJ E DO STF CORRESPONDENTES AO TEMA

2017

- *RPV e juros moratórios – 2*

Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.

Com base nesse entendimento, o Plenário, em conclusão, negou provimento a recurso extraordinário em que discutida a incidência dos juros de mora no período supracitado – v. Informativo 805. O Colegiado afirmou que o regime previsto no art. 100 da Constituição Federal (CF) consubstancia sistema de liquidação de débito, que não se confunde com moratória. A requisição não opera como se fosse pagamento nem faz desaparecer a responsabilidade do devedor. Assim, enquanto persistir o quadro de inadimplemento do Estado, devem incidir os juros da mora. Portanto, desde a citação – termo inicial firmado no título executivo – até a efetiva liquidação da Requisição de Pequeno Valor (RPV), os juros moratórios devem ser computados, a compreender o período entre a data da elaboração dos cálculos e a da requisição.